

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6999/2022

SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Obras.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **AMPLYTUDE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI** na forma abaixo:

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Avenida Presidente Vargas nº. 280 -Vila Caldas-Carapicuíba- SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário de Obras Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº 15.256.945-5 e do CPF nº 015.146.358-10.

CONTRATADA: **AMPLYTUDE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.655.058/0001-24, estabelecida à Rua Engenheiro Cestari, 229 e 229 A, Vila Invernada - Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo (a) Senhor (a) **Antonio Mascarenhas**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 5.541.320-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 421.458.488-00, residente e domiciliado na Rua Val de Palmas, 179 apto 73 torre 3 - Vila Santa Clara - São Paulo - SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como objeto Aquisição de rolo compactador, pelo que declara-se em condições do fornecedor o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do edital do Pregão supra, realizado sob regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ **213.000,00** (Duzentos e treze mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os valores devidos em função da efetiva entrega dos produtos serão pagos até 30 (trinta) dias do efetivo recebimento do objeto, e após a apresentação da nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada no pedido de compra.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

3.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Obras, permanecendo em vigor por **12** (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária nº: 284-09.01.04.122.0002.2.014.4.4.90.52.01.1100000- (elemento 52, material de permanente).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1. O produto deve ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos na Sede da Secretaria de Obras, sito à Av. Comendador Dante Carraro, nº 333 - Ariston - Carapicuíba/São Paulo - CEP: 06396-000, ou nos locais previamente informado pela Secretaria requisitante em suas embalagens originais devidamente protegidas, estando incluso no mesmo o frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

6.2. A entrega do(s) produto(s) licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

6.3. Os produtos somente serão aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

6.4. Não serão aceitos os produtos cujas embalagens apresentarem sinais de violação.

6.5. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

7.1.1. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

7.1.2. Atender à solicitação feita pela Secretaria de Obras, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de expedição da autorização de fornecimento.

7.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.1.4. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

8.2 Advertência;

8.3 Multa;

8.4 Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato.

8.5 Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20%(vinte por cento) do valor do mesmo;

8.6 Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

8.7 O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

8.8 A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de fornecimento, sem prejuízo da complementação de

quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

8.9 Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.10 As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

8.11 Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.12 As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

8.13 As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.14 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.15 O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2022** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 26 de abril de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
José Roberto da Silva
Secretaria de Obras

AMPLITUDE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI
Antonio Mascarenhas
Contratada

Testemunhas

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de rolo compactador.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição ora pretendida tem finalidade de atender as diversas necessidades na execução de tapa buracos e reparos no asfalto em vias públicas do município.

Devido à chegada do período chuvoso, houve um aumento considerado no surgimento de crateras (buracos) no asfalto em vias públicas, gerando grande aumento na aplicação de massa asfáltica. Com isso, o poder no desenvolvimento das tarefas será muito melhor com essa aquisição. Estamos solicitando a compra do Rolo Compactador a fim de que os serviços continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
1	Rolo compactador; novo zero hora de funcionamento; cabine aberta tipo rops original de fábrica; motor a diesel no mínimo de 14,2 de potência a 3600 rpm; cilindro de compactação liso de no máximo 1000 mm; amplitude nominal no mínimo 0,35mm; sistema de vibração com acionamento direto hidrostático eletronicamente controlado nos dois tambores para vibração dupla ou vibração alta; sistema de vibração com acionamento direto hidrostático eletronicamente controlado nos dois tambores para vibração dupla ou vibração única, dianteira ou traseira e avc (controle automático de vibração); ângulo de direção de no mínimo 33º; oscilação vertical de no mínimo 8º; raio de giro interno de no mínimo 2,0m; capacidade de rampa de no mínimo 35%; sistema de freios de serviços hidrostático; sistema de freio de estacionamento com liberação hidráulica nos dois tambores (sahr); alarme sonoro de ré; tampa proteção do console com trava integrada; assento ajustável do operador com cinto de segurança; painel de instrumentos com horímetro, sistema de aspersão, indicador de combustível, pressão de óleo do motor, corrente de carga da bateria, nível e temperatura do óleo hidráulico, filtro de ar, indicador do nível de água, freio de estacionamento; alavanca de controle com neutro integrado; transmissão hidrostática com bomba de deslocamento variável e motores de deslocamento eixo com acionamento direto para os dois tambores - acionamento de rolo duplo; peso operacional de no mínimo 1250 kg; garantia mínima de doze meses sem limites de horas. Obs: todas as especificações são mínimas ou similares, podendo variar em até 10 %.	UN	1

4. DO PRAZO

4.1. O prazo de entrega deverá ser em até 90 (noventa dias) corridos, contados a partir da data da autorização do fornecimento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO A SER FORNECIDA

5.1. A documentação necessária é:

- 01 (um) manual de operação e de manutenção básica;
- Notas fiscais, incluindo a nota fiscal de origem na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.
- Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa.

5.2. O equipamento a ser fornecido deverá estar acompanhado de seu respectivo certificado e condição de garantia.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

6.1. O transporte e a entrega do equipamento, objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade do CONTRATADO. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frete e seguro.

6.2. O CONTRATADO deverá disponibilizar entrega técnica, abrangendo aspectos teóricos e práticos, ao mecânico, da Secretária de Obras.

7. DA ENTREGA

7.1 O equipamento, deverá ser entregue em horário comercial de 08hs as 17hs, de segunda à sexta-feira. Secretária de Obras e Serviços Municipais. - Av. Comendador Dante Carraro, 333 – Ariston - Carapicuíba/SP.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da Autorização de Fornecimento.

PROPOSTA

PP 18/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VL.UN.	VL.TOTAL	MARCA E MODELO
1	<p>Rolo compactador; novo zero hora de funcionamento; cabine aberta tipo rops original de fábrica; motor a diesel no mínimo de 14,2 de potência a 3600 rpm; cilindro de compactação liso de no máximo 1000 mm; amplitude nominal no mínimo 0,35mm; sistema de vibração com acionamento direto hidrostático eletronicamente controlado nos dois tambores para vibração dupla ou vibração alta; sistema de vibração com acionamento direto hidrostático eletronicamente controlado nos dois tambores para vibração dupla ou vibração única, dianteira ou traseira e avc (controle automático de vibração); ângulo de direção de no mínimo 33°; oscilação vertical de no mínimo 8°; raio de giro interno de no mínimo 2,0m; capacidade de rampa de no mínimo 35%; sistema de freios de serviços hidrostático; sistema de freio de estacionamento com liberação hidráulica nos dois tambores (sahr); alarme sonoro de ré; tampa proteção do console com trava integrada; assento ajustável do operador com cinto de segurança; painel de instrumentos com horímetro, sistema de aspersão, indicador de combustível, pressão de óleo do motor, corrente de carga da bateria, nível e temperatura do óleo hidráulico, filtro de ar, indicador do nível de água, freio de estacionamento; alavanca de controle com neutro integrado; transmissão hidrostática com bomba de deslocamento variável e motores de deslocamento eixo com acionamento direto para os dois tambores - acionamento de rolo duplo; peso operacional de no mínimo 1250 kg; garantia mínima de doze meses sem limites de horas.</p> <p>Obs: todas as especificações são mínimas ou similares, podendo variar em até 10 %.</p>	UN	1	R\$ 213.000,00	R\$ 213.000,00	CC 950 DYNAPAC
VALOR TOTAL					R\$ 213.000,00	

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICÍBA
CONTRATADO: MADETRES COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI
CONTRATO Nº 36/22
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR
ADVOGADO (S) Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 – E-mail:
w.antzuk@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 26 de abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Antonio Mascarenhas**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 421.458.488-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar

Nome: **Roberto Cavalcanti Lobo**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 061.332.308-43

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*